



APROVADO
em: 08/12/25
p/Presidente

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 – 42
Rua José Antonio Francis, S/N Fone: 08001212151
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
E PATRIMÔNIO MUNICIPAL.**

PARECER Nº 006/2025

Relator: Vereador João Batista De Sousa Santos

Presidente da Comissão: Vereador João Marcos Lima da Silva

Proposição analisada: Autor: Poder Executivo Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 007/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, encaminhado a esta Casa Legislativa, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026/2029, e dá outras providências..

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis,

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 007/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, encaminhado a esta Casa Legislativa, dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026/2029, em atendimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e normas da Lei Orgânica Municipal.

A proposição foi remetida com os anexos obrigatórios contendo demonstrativos dos programas, ações, metas e previsão de receitas, observando as diretrizes legais e regimentais pertinentes.

Após análise preliminar, o projeto foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Orçamento para exame, nos termos do Regimento Interno.



APROVADO
m: 08/02/25
p/Presidente

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF)23.662.570 / 0001 – 42
Rua José Antonio Francis, S/N Fone: 08001212151
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Fundamentação jurídica

O Plano Plurianual é o principal instrumento de planejamento do setor público em médio prazo, previsto constitucionalmente como peça basilar para organização das ações governamentais, conforme art. 165, §1º, da Constituição Federal:

“A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”.

No âmbito da responsabilidade fiscal, a Lei Complementar nº 101/2000 condiciona o planejamento orçamentário à capacidade financeira e ao equilíbrio fiscal do ente público (arts. 1º, 4º e 48), determinando transparência, metas e critérios claros de avaliação.

A proposta enviada pelo Executivo atende às exigências legais e guarda harmonia com os princípios constitucionais da legalidade, planejamento, eficiência, transparência e economicidade.

2.2. Análise técnico-financeira

O PPA 2026–2029:

- Delimita programas finalísticos e de gestão;
- Estabelece indicadores e metas físicas;
- Vincula ações orçamentárias e não orçamentárias;
- Define critérios de atualização anual de valores via LDO e LOA;
- Assegura compatibilidade com objetivos de médio prazo da administração municipal.

Observa-se que a estrutura apresentada pelo Executivo está alinhada às boas práticas de governança fiscal, promovendo integração entre planejamento, orçamento e execução.

Cabe destacar que o projeto contempla planejamento para investimentos continuados, em consonância com o art. 45 da LRF, que veda investimentos sem previsão prévia no PPA.



APROVADO
m: 08/20/25
p/Presidente

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 – 42
Rua José Antonio Francis, S/N Fone: 08001212151
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

Também atende ao art. 48 da LRF, ao prever ampla divulgação e transparência pública via Portal da Transparência, permitindo controle social e acompanhamento da sociedade.

2.3. Finalidade e pertinência do projeto

O PPA tem como finalidade:

- Estabelecer diretrizes estratégicas da gestão municipal;
- Garantir continuidade administrativa;
- Efetivar políticas públicas de longo alcance;
- Promover desenvolvimento social, econômico e institucional do município;
- Dar suporte ao planejamento fiscal e orçamentário anual.

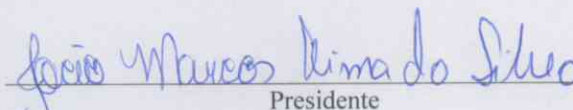
Trata-se, portanto, de proposta essencial ao adequado funcionamento da administração pública e ao equilíbrio fiscal do Município, sendo instrumento indispensável à execução das futuras Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais.

Nada há que desabone a regular tramitação e aprovação da matéria.

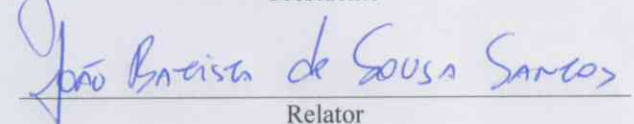
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, em observância às normas constitucionais, legais e regimentais pertinentes, **esta Comissão de Finanças e Orçamento opina FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 007/2025, que institui o Plano Plurianual para o Município de Timbiras/MA para o quadriênio 2026/2029.

Câmara Municipal de Timbiras/MA, 04 de dezembro de 2025.



Presidente



Relator

Membro